



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2.022

AUTOR: PM
ORIGEM: PL/GAB nº 039/22

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.675/2019,
e dá outras providências.”*

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.675, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetado o imóvel de sua propriedade, determinado pela fração do Lote nº 03 (três), medindo 28,00 x 38,00 ms (vinte e oito metros de frente por 38 metros da frente aos fundos), localizado na Quadra letra “C” do Jardim Durex, zona urbana desta cidade, desmembrado da matrícula do CRI nº 17.519, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: 38,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Sul: 38,00 m com a Rua Mato Grosso;

Ao Leste: 28,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Oeste: 28,00 m com a Rua José Alves Cavalheiro, para onde faz frente.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário n 3238Pag:012
Em:16/12/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

0D8F03BF9D1E4A25A7420CF6ECDDC49F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 04/01/2023 11:51:31
CPF:***.***-681-04
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 05/01/2023 12:01:20
CPF:***.***-161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0D8F03BF9D1E4A25A7420CF6ECDDC49F>

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai (COMCISP), CNPJ nº 20.870.550/0001-79, destinado a custear a instalação e mensalidade de 11 (onze) pontos de internet necessários ao funcionamento do sistema de vídeo monitoramento utilizado pela Polícia Militar no Município de Amambai/MS.

§ 1º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para instalação dos pontos de internet.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, destinados ao pagamento das mensalidades dos pontos de internet.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2.022 AUTOR: PM ORIGEM: PL/GAB nº 039/22 "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.675/2019, e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.675, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desafetado o imóvel de sua propriedade, determinado pela fração do Lote nº 03 (três), medindo 28,00 x 38,00 ms (vinte e oito metros de frente por 38 metros da frente aos fundos), localizado na Quadra letra "C" do Jardim Durex, zona urbana desta cidade, desmembrado da matrícula do CRI nº 17.519, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: 38,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Sul: 38,00 m com a Rua Mato Grosso;

Ao Leste: 28,00 m com a fração remanescente do Lote nº 03;

Ao Oeste: 28,00 m com a Rua José Alves Cavalheiro, para onde faz frente."

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2.022 AUTOR: PM ORIGEM: PL/GAB nº 038/22

"Altera Lei Municipal nº 1.644/2001, e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.644, de 04 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis localizados na Vila Crepúsculo III, conforme relação abaixo: